



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/TO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **05/2020-SR/PF/TO**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPESA JUDÁ ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME

A União, por intermédio da **Superintendência de Polícia Federal no Estado do Tocantins** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0006-40, com Sede na Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP Nº 77.006-332, neste ato representada pela Superintendente Regional a **Sra. CECÍLIA SILVA FRANCO**, nomeada pela Portaria nº 580, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUDÁ ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.105.301/0001-85, sediada na QD. 407 SUL, AL. CIRCULAR 2 S/Nº, LT.12 QI.17 SI.02 PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77015-704, em Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Lilian Maria Barbosa Cavalcante Dias, portadora da Carteira de Identidade nº 821.898, expedida pela SSP/TO, e CPF nº 030.955.431-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **08297.004181/2019-95** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 01/2020-SR/PF/TO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/TO**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Local de Execução	Descrição do Serviço	Horário/ Período/Carga Horária	Valor Mensal (01 Posto) R\$	Valor Global Anual R\$
1	Superintendência Regional, na Av. Joaquim Teotonio Segurado, quadra 302 norte, QI 01, lote 02 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO	Serviços de motorista de veículos leves e pesados - CBO 7824- 05 (Catser 15008)	44 horas semanais, de segunda a sextafeira	5.445,74	65.348,88
2	Superintendência Regional, na Av. Joaquim Teotonio Segurado, quadra 302 norte, QI 01, lote 02 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO	Reembolso de viagem Conforme limites estabelecidos em CCT (Catser 21849)		1.614,20	19.370,40
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 7.059,94	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 84.719,28	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 01/05/2020 e encerramento em 01/05/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017,

EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/TO**

atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **7.059,94** (sete mil cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ **84.719,28** (**oitenta e quatro mil setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos**).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF99900AG20

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

TM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/TO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/TO**

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/TO

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

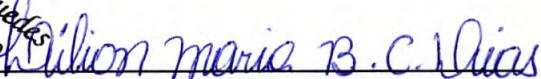
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no estado do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

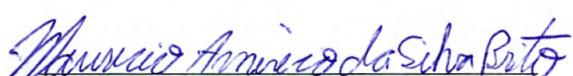
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Palmas/TO, 30 de abril de 2020.


Cecília Silva Franco
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional

Ivanilde Alves Guerreiro
Escrivente Autorizada
1º Cartório de Notas

Lilian Maria Barbosa Cavalcante Dias
Administrado

TESTEMUNHAS:


NOME:CPF:
CPF: 023.193.931-02

NOME:
CPF:

Rodrigo Sousa de Albuquerque
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/TO



2020-05-05 1002P_Lilianel
autentica autenticar
assinatura digitalizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/TO

ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°
05/2020-SR/PF/TO

JUDÁ ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 23.105.301/0001-85, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lilian Maria Barbosa Cavalcante Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 821.898 e do CPF nº 030.955.431-40, **AUTORIZA** a **Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2020:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **JUDÁ ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Palmas, 30 de abril de 2020.

Judá Adm. de Mão de Obra Eireli-ME
Lilian Maria Barbosa C. Dias
Sócia Administradora

Lilian Maria Barbosa Cavalcante Dias
Judá Administradora de Mão de Obra Eireli - ME
Administradora





1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelão
AV. JR - ACSV-NE 121 (06 N), LOTE 06 [1] - PALMAS - TO - FONE: (65) 3215.4378
Consulte o selo: www.tlo.jus.br

Selo nº 126433AAB294859-FHI



Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura
indicada de **JUDA ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA EIRELI -**
ME representado por LILIAN MARIA BARBOSA CAVALCANTE
DIAS. Dou Fé. *1002*. Palmas-TO, 05 de maio de 2020. Custas:
R\$2,53, TFJ: R\$0,71, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,13. Ivanide
Alves Guedes - Escrevente.



DUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

2020-05-05 10:45:00
Lilian Maria Barbosa C. Guedes
Tabelionato de Notas
1º Tabelionato de Notas Acaíaba